



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3718

**Dispõe sobre recebimento de lotes pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim São Pedro, neste Município, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber os lotes nºs 07, 08 e 09, com área 275,00 m<sup>2</sup>; 275,00 m<sup>2</sup>; e, 275,00 m<sup>2</sup> e matrículas nº 7.050; 7.051; e, 7.052, do RIA de Cordeirópolis, da Quadra B, respectivamente, do Loteamento Jardim São Pedro, totalizando 825,00 m<sup>2</sup> de área, da DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede à Rua Augusto Paiola, nº 139, sala 1, Bairro Jardim Paraíso, CEP 13.492-136, no município de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.534.626/0001-0, proprietária do loteamento JARDIM SÃO PEDRO, para compor a área institucional que falta de 752,15 m<sup>2</sup> do loteamento Jardim São Pedro, nos termos do Decreto Municipal nº 6.594, de 10 de novembro de 2022 e posteriores alterações.

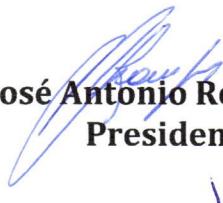
**Art. 2º** - Os lotes dispostos no **"caput"** do artigo 1º desta Lei deixados para o Município passam a serem áreas institucionais e assim compor o percentual faltante dessas áreas para o Jardim São Pedro.

**Art. 3º** - As custas administrativas para a lavratura das escrituras, ITBI e os registros correrão por conta da DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Art. 4º** - As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2023.

  
José Antonio Rodrigues  
Presidente

  
Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes.

  
Diego Fabiano de Oliveira  
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
2ª Secretária